



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

*Edição Extraordinária*  
PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 26 a 12/1/2013

Ricardo Sá  
VISTO

Lei nº 1.670

De 26 de Dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO PARA O QUATRIÊNIO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de Ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o “caput” deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das Ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

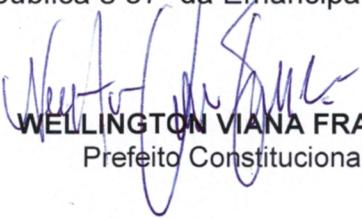
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Dezembro de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional